



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
**do de São Paulo**

**LEI Nº 2.327/2002** - de 08 de março de 2002.

**Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, de composição tripartite, envolvendo o Poder Público, Entidades de Prestação de Serviços e a Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo zelar pelos direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- 1- ser órgão interlocutor entre os poderes públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração de programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;
- 2- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- 3- organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, visando garantir ou ampliar os direitos dos idosos, sua dignidade, bem estar,



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO do de São Paulo

integração e participação na sociedade, bem como à eliminação de toda e qualquer disposição discriminatória.

- 4- desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- 5- integrar o idoso as demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- 6- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;
- 7- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- 8- elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito conforme segue:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos dentre servidores da administração direta, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
- b) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade
- c) 1 (um) Secretaria Municipal de Saúde
- d) 1 (um) Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Marketing



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
**do de São Paulo**

e) 1 (um) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

f) 1 (um) Gabinete do Prefeito

II – 02 (dois) representantes de Entidades ou Associações que se dediquem a trabalhos com idosos, juridicamente constituídos a mais de 2 anos;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil integrante de grupos organizados de idosos ou da Terceira Idade, constituídos há mais de um ano, escolhidos em assembléia geral.

**§ 1º.** Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos secretários, dentre servidores de comprovada atuação.

**§ 2º.** Os representantes das entidades ou associações, de que trata o inciso II, serão indicados pelas mesmas, de comum acordo.

**§ 3º.** Os representantes de que trata o inciso III, indicados pelos grupos de idosos ou da terceira idade, deverão, preferencialmente ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**§ 5º.** Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja indicação dar-se-á concomitantemente e de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a escolha dos membros titulares.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
**do de São Paulo**

**Art. 5º.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho poderão ser dispensados ou substituídos a pedido, ou na forma estabelecida em Regime Interno.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será nomeado, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para sua efetiva instalação e funcionamento.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Poder Público Municipal, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.099/97, de 21.05.1997.

São Pedro, 08 de março de 2002

ANTONIETA ELIZA CHIEROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO